Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12439/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8891/2018
PROTOCOLO	: 1923010
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE Á ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADA	: SUMARA HORTENCIA HEIDERICHE GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Sumara Hortência Heideriche Garcia, beneficiária do ex-servidor Sr. Ailton Stropa Garcia, que ocupou o cargo de Juiz de Direito.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 9745/2021** (Pç.14, fls.38-39), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12963/2021** (pç.15, fl.40), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Outrossim, observo que a Pensão foi concedida regularmente à interessada, com fundamento nos termos do artigo 44, I, da Lei n. 3.150/2005, em conformidade com a Portaria n. 872/2018, publicada na Edição 4068 do Diário da Justiça Eletrônico em 17.07.2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte à** Sra. Sumara Hortência Heideriche Garcia, beneficiária do ex-servidor Sr. Ailton Stropa Garcia, que ocupou o cargo de Juiz de Direito, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl